

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

ANÁLISE DE REDEFESA – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012 CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PERÍODO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA REDEFESA: 23 DE JULHO DE 2013

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS
Auditor Público Externo – TCE/MT

ANÁLISE DE REDEFESA / CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | : 10.096-0/2012 |
| INTERESSADO | : Câmara Municipal de Rondolândia |
| ASSUNTO | : Análise de Redefesa / Contas Anuais de Gestão – 2012 |
| GESTOR | : Bertilho Buss |
| RELATOR | : Isaias Lopes da Cunha |
| EQUIPE | : Lidiane dos Anjos Santos |

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da segunda análise da manifestação da defesa acerca das irregularidades objeto da complementação e informações referentes ao Julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rondolândia – exercício 2012, encaminhado pela atual Presidente, Sra. Katia Monteiro, para as quais coube novamente a notificação da ex-Presidente da Câmara – em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência à Senhora Adriana Oliveira Barroso (Presidente), por meio da Notificação nº 275/2013 de 24.6.13, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 272TCE). O recebimento ocorreu em 26.6.13 pela gestora.

Em 11.7.13 foi recebida manifestação da defesa, de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo estabelecido pelo Relator, caracterizando obediência ao artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue-se a análise dos achados de auditoria, constante à fl. 271/TCE, para os quais houve novamente a citação da Senhora Adriana Oliveira Barroso (Presidente da Câmara em 2012):

1. Ausência de transição de mandato por parte da equipe da ex-gestora.

Síntese da defesa: Argumenta-se que a Câmara Municipal não se compara à Prefeitura no que tange à equipe de transição, expondo que não existe previsão de tal figura quando da troca de gestores deste órgão.

Relata-se que, de forma geral, quando do encerramento do mandato, a Presidente da Câmara entrega a carga inicial composta pela documentação referente à Contabilidade e Finanças para quem a sucederá e apresenta as contas junto ao TCE-MT.

Alegou-se que, no caso específico de Rondolândia, quando do encerramento do mandato da ex-gestora Adriana Oliveira Barroso, toda a contabilidade, com seus respectivos balanços fechados, bem como, contas de banco, cheques e documentos, foram devidamente entregues à atual Presidente, não havendo pendências.

Análise técnica: A Resolução Normativa nº 7/2008, responsável por definir novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo, é clara ao determinar em seu art. 1º, aos prefeitos e aos presidentes de Câmaras Municipais que constituam, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo, tão logo os novos prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral.

No artigo 2º dessa Resolução Normativa define-se a composição da equipe de transição e nos artigos 2º a 6º determinam-se as competências e obrigações dessa equipe.

Dessa forma, demonstra-se equivocada a defesa quando expõe que não há previsão de equipe de transição quando da troca de gestores da Câmara.

Ademais, considerando a ausência de qualquer comprovação da entrega dos documentos e informações correspondentes à nova gestão e ainda a ausência de equipe formal de transição e a confirmação da ausência de transição pela nova gestora, **mantém-se a irregularidade apontada**, fruto de denúncia encaminhada a este Tribunal por meio do Documento nº 154393 D/2013 de 7.6.13.

2. **Ausência de recolhimento de R\$ 8.121,13 em novembro de 2012 e de R\$ 8.931,37 em dezembro de 2012, totalizando R\$ 17.052,50 , referente a Guias da Previdência Social – GPS do exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Adriana Oliveira Barroso.**

Análise técnica: Constata-se perda do objeto da irregularidade, tendo em vista o pagamento das guias da previdência social em 19.2.2013 – empenhos 21 e 22/2013, conforme demonstrado por meio do sistema Aplic – Consulta de empenhos. **Dessa forma, é sanado o apontamento.**

3. **Ausência de pagamento das faturas de energia elétrica e de telefone de dezembro de 2012, de responsabilidade da Sra. Adriana Oliveira Barroso.**

Análise técnica: Constata-se perda do objeto da irregularidade, tendo em vista o pagamento das guias da previdência social em 3.1.2013 – empenhos 4, 5 e 6/2013, conforme demonstrado por meio do sistema Aplic – Consulta de empenhos. **Dessa forma, é sanado o apontamento.**

A seguir a gestora apresenta redefesa para os itens 3.1 e 4.1, mantidos após primeira análise de defesa, conforme descreve-se a seguir:

3. Irregularidades não classificadas.

3.1 Bens móveis e imóveis: *Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)*

Situação constante da primeira análise de defesa:

Manifestação da defesa: Considera-se que a situação do atual veículo não tem o condão de prejudicar as contas em geral. Expõe-se que existe um procedimento de destinação do bem, já constatado sem condições de uso, restando somente a sua conclusão com a venda do bem. Por fim, relata-se que a baixa é uma questão de tempo, bastando tão somente que seja levado o processo ao seu fim pela Câmara, por meio do setor competente.

Análise técnica da defesa: A defesa somente confirma a situação detectada pela Equipe de Auditoria. Ocorre que a demora no processo de baixa e demais providências levou o órgão a causar a prejuízo ao erário, uma vez que durante todo o exercício o referido veículo permaneceu no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento. Ademais, em razão da ausência de justificativas para o não encerramento do processo de baixa e realizado o respectivo leilão, deve **permanecer o apontamento** para subsidiar o julgamento dos atos de gestão da Câmara.

Situação constante da segunda análise de defesa:

Síntese da manifestação: Relata-se que todo o procedimento foi realizado, com a avaliação e documentação do bem e de seu estado de deterioração, no entanto, por culpa de terceiro responsável pelo procedimento competente, não houve a baixa.

Argumenta-se que foram solicitados à atual Presidente da Câmara, os documentos, para confirmação do alegado, contudo, revela que *“o pedido não foi atendido, da mesma forma que a solicitação das guias de pagamento do GEFIP, demonstrando a má-fé da atual gestora”*.

Análise técnica: Não foram apresentados fatos novos junto a redefesa, confirmando-se somente a ausência de baixa e de leilão do bem móvel.

Deve ser observado que durante todo o exercício o referido veículo permaneceu no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento, cuja situação foi identificada quando da realização das duas auditorias simultâneas realizadas nos órgãos do município, de 28.05.12 a 01.06.12 e de 16 a 19.10.12 (Ofício nº 48/2012 de 21.05.12 e nº 109/2012 de 02.10.12).

Ademais, o documento – *“Processo da Comissão de averiguação do estado da camioneta”* já havia sido analisado, sendo desnecessário novo encaminhamento. A irregularidade reside sobre a ausência de conclusão dos procedimentos (avaliação conclusiva sobre o valor de mercado do veículo e realização de leilão público) e não sobre a averiguação quanto a seu estado inservível.

Dessa forma, reitera-se a análise anterior: *“Ocorre que a demora no processo de baixa e demais providências levou o órgão a causar a prejuízo ao erário, uma vez que durante todo o exercício o referido veículo permaneceu no pátio*

da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento. Ademais, em razão da ausência de justificativas para o não encerramento do processo de baixa e realizado o respectivo leilão, deve **permanecer o apontamento** para subsidiar o julgamento dos atos de gestão da Câmara".

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

Situação constante da primeira análise de defesa:

Manifestação da defesa: Relata-se que as obras de conclusão da sede da Câmara encerraram-se já no final do exercício de 2012, não havendo tempo hábil para os procedimentos de avaliação do imóvel e sua respectiva inscrição no inventário de bens do órgão. Por essa razão, considera que a inscrição do bem patrimonial deva ser objeto de ponto de controle para a gestão de 2013.

Análise técnica da defesa: Em face da confirmação da irregularidade, **mantém-se o apontamento**, que possui caráter insanável em face da ausência de registro de bem imóvel em 2012. Quando da realização da 1ª auditoria simultânea, em maio de 2012, a obra já encontrava-se concluída, razão pela qual não procedem as alegações trazidas pela defesa. Ademais, o registro deve ser tempestivo ao exercício em que foi adquirido o bem/concluída a obra.

Situação constante da segunda análise de defesa:

Síntese da manifestação: Relata-se novamente que não houve tempo hábil para registro e avaliação do prédio da Câmara, vez que o mesmo foi entregue já no fim do mandato da ex-gestora Adriana Oliveira Barroso.

Argumenta-se que seria impossível inventariar todo o patrimônio existente dentro de um prédio público recém-inaugurado, ficando a cargo da atual gestão fazê-lo.

Análise técnica: Em face da ausência de fatos novos e considerando que quando da realização da 1ª auditoria simultânea, em maio de 2012, a obra já encontrava-se concluída, não procedem as alegações trazidas pela defesa, uma vez que o registro deve ser tempestivo ao exercício em que foi adquirido o bem/concluída a obra. **Permanece a irregularidade.**

Por fim, após extenso relato acerca dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade a serem aplicados ao julgamento das contas anuais de 2012, requer-se que seja dado provimento aos argumentos lançados, reputando-se as supostas ilicitudes apontadas e aprovando-se as contas anuais da Câmara de Rondolândia.

Situação atual das irregularidades de responsabilidade da Senhora Adriana Oliveira Barroso (Presidente):

Após segunda análise de defesa, permanecem os seguintes achados de auditoria, seguidos dos pontos acrescentados por meio do Documento nº 154393 D/2013 de 7.6.13:

| Situação após a análise da defesa | Pontos de Auditoria (numeração) | Total |
|---|---------------------------------|----------|
| Pontos inicialmente mantidos | 2.2; 3.1; 4.1; 5.1 | 4 |
| Pontos acrescentados e mantidos após a segunda análise de defesa: | 1 | 1 |
| Total | | 5 |

Segue a relação dos pontos mantidos, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas anuais da Câmara Municipal de Rondolândia:

2. JB 16. Despesa a Classificar 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

2.2 Diárias: Ordens de Serviço de 29/06/12 (R\$ 1.786,86) - Irregularidade na Prestação de Contas – o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

3. Irregularidades não classificadas.

3.1 Bens móveis e imóveis: Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

5. MB 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

5.1 Não-envio de informações relativas a licitações por meio do Sistema APLIC em todos os meses do exercício. (MB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Irregularidades objeto da complementação e informações referentes ao Julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rondolândia – exercício 2012, encaminhado pela atual Presidente, Sra. Katia Monteiro, mantidas após análise de defesa:

NB 01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE-MT nº 07/2008).

1. Ausência de transição de mandato por parte da equipe da ex-gestora - Senhora Adriana Oliveira Barroso, nos termos da Resolução 007/2008 TCE-MT.

Cumprido citar que essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º, II, a, da Resolução Normativa 17/2010).

É a análise dessa Comissão de Auditoria.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de julho de 2013.

Lidiane dos Anjos Santos
Auditor Público Externo